



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 26 - SEI, 2 DE AGOSTO DE 2019**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA - CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@suframa.gov.br](mailto:cgpri.ppb@suframa.gov.br).

**CAIO MEGALE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 049/2017 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA - CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM:**

**Obs.: A consulta está em forma de Portaria**

Art. 1º Fica estabelecido para EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA - CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM (FITA E LINHA DE VIDA MÓVEL), em conjunto ou individualmente, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

#### **I) Cinturão**

- a) tecelagem da fita;
- b) marcação da fita;
- c) corte da fita;
- d) costura da fita;
- e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
- f) aplicação das partes plásticas e/ou metálicas no cinturão, conforme aplicável;
- g) aplicação de mangueiras e/ou acolchoado no cinturão, conforme aplicável;
- j) acabamento final;
- i) inspeção de qualidade; e
- j) embalagem.

#### **II) Talabarte**

- a) tecelagem da fita e/ou entrelaçamento da corda, conforme aplicável;
- b) marcação da fita e/ou corda, conforme aplicável;
- c) corte da fita e/ou corda, conforme aplicável;
- d) costura da fita e/ou corda, conforme aplicável;
- e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
- f) aplicação das partes plásticas e/ou metálicas no talabarte, conforme aplicável;
- g) acabamento final;

- h) inspeção de qualidade; e
- i) embalagem.

### **III) Trava-quedas**

- a) tecelagem da fita;
- b) marcação da fita;
- c) corte da fita;
- d) costura da fita;
- e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
- f) aplicação das partes plásticas no trava-quedas, quando aplicável;
- g) montagem das partes metálicas no trava-quedas, quando aplicável;
- h) inspeção de qualidade; e
- i) embalagem.

### **IV) Sistema de ancoragem**

- a) tecelagem da fita ou entrelaçamento da corda, quando aplicável;
- b) marcação da fita ou corda;
- c) corte da fita ou corda;
- d) costura da fita ou corda;
- e) aplicação das partes metálicas no sistema de ancoragem, quando aplicável;
- f) acabamento final;
- g) inspeção de qualidade; e
- h) embalagem;

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapa descrita na alínea "a" dos incisos I a IV e a etapa descrita na alínea "e" dos incisos I a III que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a" dos incisos I a IV e a etapa descrita na alínea "e" dos incisos I a III poderão ser realizadas por terceiros, no País.

§ 3º O cumprimento das etapas produtivas descritas nas alíneas "a" e "e", dos incisos I a III e, "a" do inciso IV poderá ser dispensado num percentual máximo de 20% (vinte por cento) da produção no ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.